



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.640/2014**

Cria o Programa Antidrogas no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos – Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO E FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Programa Antidrogas no Município de Lagoa Santa, com a finalidade de desenvolver políticas combate ao uso de drogas.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 2º - O Programa Antidrogas objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para o adequado atendimento ao dependente químico.

§ 1º - O adequado atendimento ao dependente químico também compreende ações destinadas à família.

§ 2º - O Programa Antidrogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

§ 3º - As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I - dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e

II - dos conselhos de controle social e participação popular relacionada ao tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º - O Programa Antidrogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado - nos termos do Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:

- I - integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II - implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III - celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV - contrato de Prestação de Serviços com pessoa física especializada no atendimento do dependente químico;
- V - subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
- e
- VI - regulamentação do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 5º - O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I - realização de campanhas educativas;
- II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III - prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública, assegurada a realização de exames necessários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV – atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento a psicoterapia quando necessário;

V – acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário;

VI – capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;

VII – adoção do tema “prevenção à dependência química” no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e

VIII – flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para o dependente químico em tratamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de novembro de 2014.

**Roberto Alves dos Santos**  
**Vice-Presidente**

Origem: PL 4015/2014

Autor: Ver. Pedro Paulo de Abreu Júnior